PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
Gabinete do Prefeito

GP Nº 413/2024

Petrópolis, 27 de junho de 2024.

Senhor Presidente,

Acuso o recebimento do Ofício PRE LEG 0380/2024, com Autógrafo de Lei do Projeto de Lei CMP 0050/2024 que "**DENOMINA TERMINAL LUIZ CAUBI DA SILVA, O TERMINAL DE TRANSPORTE COLETIVO, LOCALIZADO NA ESTR. UNIÃO E INDÚSTRIA, 1132 – CORRÊS, 2º DISTRITO DESTE MUNICÍPIO**", de autoria do Vereador Júnior Coruja, aprovado em reunião realizada na Sessão Ordinária de 05 de junho de 2024.

Ao restituir cópia do Autógrafo, comunico que VETEI **totalmente** o referido Projeto, consoante as razões em anexo.

Na oportunidade, reitero protestos de estima e consideração.

RUBENS JOSE FRANCA BOMTEMPO: 00367560755
Assinado de forma digital por RUBENS JOSE FRANCA BOMTEMPO:00367560755
Dados: 2024.06.27 15:23:49 -03'00'

RUBENS BOMTEMPO
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
Protocolo - Setor Legislativo
27 JUN 2024
N.º 02683 -

Exmo. Sr.
VEREADOR JÚNIOR CORUJA
DD. Presidente da Câmara Municipal

RAZÕES DE VETO AO PROJETO DE LEI CMP Nº 0050/2024, DE AUTORIA DO SENHOR VEREADOR JÚNIOR CORUJA, QUE "**DENOMINA TERMINAL LUIZ CAUBI DA SILVA, O TERMINAL DE TRANSPORTE COLETIVO, LOCALIZADO NA ESTR. UNIÃO E INDÚSTRIA, 1132 – CORRÊS, 2º DISTRITO DESTE MUNICÍPIO**".

De acordo com o inciso XII, do art. 37 da Lei Orgânica do município de Petrópolis, cabe à Câmara Municipal, **com a sanção do Exmo. Sr. Prefeito**, atribuir denominação a próprios, vias e logradouros públicos.

Vejamos:

Art. 37. Cabe à Câmara Municipal, **com sanção do Prefeito**, exceto quando se tratar de leis orgânicas, dispor sobre as matérias de competência do Município e, especialmente:

XII - atribuir denominação a próprios, vias e logradouros públicos;

Ocorre que necessário se faz observar a existência de uma coabitação normativa entre os Poderes Executivo (decreto) e o Legislativo (lei formal), para o exercício da competência destinada a denominação de próprios, cada qual no âmbito de suas atribuições. Sendo certa participação do Chefe do Executivo no âmbito da lei formal, por meio de edição da Lei e/ou sua sanção.

No presente caso, o Autógrafo de Lei pretende denominar o Terminal de Corrêas, que se trata de próprio público. No entanto o

mesmo já fora denominado e é amplamente conhecido como "Terminal de Corrêas" pela população petropolitana.

Assim, em que pese a competência concorrente da Câmara Municipal para denominar próprios públicos, mediante sanção do Exmo. Prefeito, após a análise prévia de conveniência e oportunidade, sobre se o assunto é de predominante interesse local, deve-se, sempre, respeitar o ato jurídico perfeito, evitando-se ferir a segurança jurídica e o interesse público. **No presente caso, trata-se de próprio público e o local já foi denominado.**

Assim, tem-se que a Lei Orgânica Municipal conferiu atribuição para Câmara denominar **próprios** públicos **de forma concorrente**, o que pressupõe, de pronto, tratar-se de próprios públicos ainda não denominados, o que não é o caso.

Assim, não compete à Câmara modificar as denominações já realizadas. Isto, inclusive, para se evitar o desrespeito ao Princípio da Separação e Harmonia dos Poderes.

Mudar o nome do Terminal de Corrêas causaria confusão para a população e, ainda, despesas desnecessárias ao erário público, uma vez que haveria a necessidade, inclusive, de aquisição de novos equipamentos de identificação.

Assim, o referido Projeto de Lei vai de desencontro ao interesse público, uma vez que apesar de se tratar de próprio público, o local já foi tacitamente denominado, sendo amplamente conhecido como "terminal de Corrêas", não fazendo qualquer sentido a troca. Dessa forma, tais fatos me obrigam, por força legal, a apresentar o veto total.

Consoante as razões acima, decidi vetar o Projeto ora encaminhado à deliberação dessa Egrégia Casa Legislativa.

RUBENS JOSE FRANCA BOMTEMPO:00367560755

Assinado de forma digital por RUBENS JOSE FRANCA BOMTEMPO:00367560755
Dados: 2024.06.27 15:24:28 -03'00'

RUBENS BOMTEMPO

Prefeito